



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 48/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 49/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 50/17:

Cria o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 51/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 52/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 53/17:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2017 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 42/17:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de elaborar um estudo pormenorizado que garanta o Desenvolvimento da Ferramenta e a definição do Regime Jurídico, sobre o Sistema Nacional de Contratação Electrónica (SNCE), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado das Finanças.

Despacho n.º 43/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral deste Ministério, para representar o Ministério das Finanças na assinatura de 2 Contratos de Prestação de Serviços para elaboração do Plano de Acção para a Indústria Têxtil de Angola e para Definição das Condições de Viabilidade da Fábrica de Cimento do Kwanza-Sul.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 44/17:

Confere poderes especiais a Luís Manuel Dias Ribeiro, Assessor da Ministra da Indústria para Implementação dos Pólos, para em nome e no interesse deste Ministério e do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) substituir Benjamin do Rosário Dombolo na Presidência da Assembleia Geral do Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela — Benguela, SARL (PDICB) e Samuel Orlando do Amaral da Presidência do Conselho de Administração.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/17:

Estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais, admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola (BODIVA) e demais mercados regulamentados geridos por sociedades gestoras registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC). — Revoga o Aviso n.º 4/05 de 30 de Dezembro e toda a demais regulamentação que contrarie o disposto estabelecido no presente Aviso.

Aviso n.º 2/17:

Estabelece as regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das Instituições Financeiras Bancárias Nacionais, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira. — Revoga o n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 3/09, de 5 de Junho.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 48/17
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia;

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	416	16%
TP	Horas Teóricas-Práticas	512	20%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1632	64%
HS	Horas Semanais	2560	100%
HS _{sem}	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 50/17
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada na sua Faculdade de Engenharia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Estatística Aplicada é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Estatística Aplicada devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Matemática e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovelem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Estatística Aplicada pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- Transformar dados em informação;
- Dominar as ferramentas da Estatística Aplicada;

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	14	224
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Seminários de Especialização		2	4	6	96
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320
Estágios			20	20	320						
Subtotal de Horas	1	4	35	40	640	Subtotal de Horas		4	36	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2560
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	176	7%
TP	Horas Teóricas-Práticas	416	16%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1712	67%
HS	Horas Semanais	2560	100%
H Sem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 51/17
de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Jean Piaget de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 44-A/01, de 6 de Julho, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2.560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em